



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA, RUA GRANDE S/N - CENTRO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 003/2026-CM.

“Estabelece normas gerais de controle da circulação de animais em vias públicas no Município de Sucupira do Riachão/MA e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais relativas à circulação, permanência e controle de animais em vias públicas urbanas e rurais do Município de Sucupira do Riachão/MA, visando à proteção da coletividade, da segurança viária e do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de pequeno, médio e grande porte aqueles assim definidos em regulamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É vedada a permanência ou circulação de animais soltos, desacompanhados de responsável, em vias e logradouros públicos.

Art. 4º O proprietário, possuidor ou responsável pelo animal responde:

- I – pelos danos causados a terceiros;
- II – pelo descumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – outras medidas cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 6º Os critérios de aplicação das penalidades, valores de multas e demais procedimentos serão definidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA, RUA GRANDE S/N - CENTRO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 7º O Poder Público Municipal **poderá** adotar medidas destinadas ao controle de animais em vias públicas, incluindo:

- I - ações de fiscalização;
- II - apreensão de animais em situação irregular;
- III - destinação adequada dos animais não reclamados.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

- I - a conveniência e oportunidade da Administração;
- II - a disponibilidade orçamentária;
- III - as normas sanitárias e de bem-estar animal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sucupira do Riachão - MA, 08 de maio de 2026.

ANTONIO LUIZ COELHO
Presidente da Câmara

JOSÉ ARTUR REIS DA SILVA
Vice-Presidente

DELZIANNY MORAIS GUIMARÃES
1º. Secretário(a)

CRISTIANO ALVES PEREIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA, RUA GRANDE S/N - CENTRO
CNPJ Nº 03.018.837/0001-56

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 7º O Poder Público Municipal **poderá** adotar medidas destinadas ao controle de animais em vias públicas, incluindo:

- I - ações de fiscalização;
- II - apreensão de animais em situação irregular;
- III - destinação adequada dos animais não reclamados.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

- I - a conveniência e oportunidade da Administração;
- II - a disponibilidade orçamentária;
- III - as normas sanitárias e de bem-estar animal.

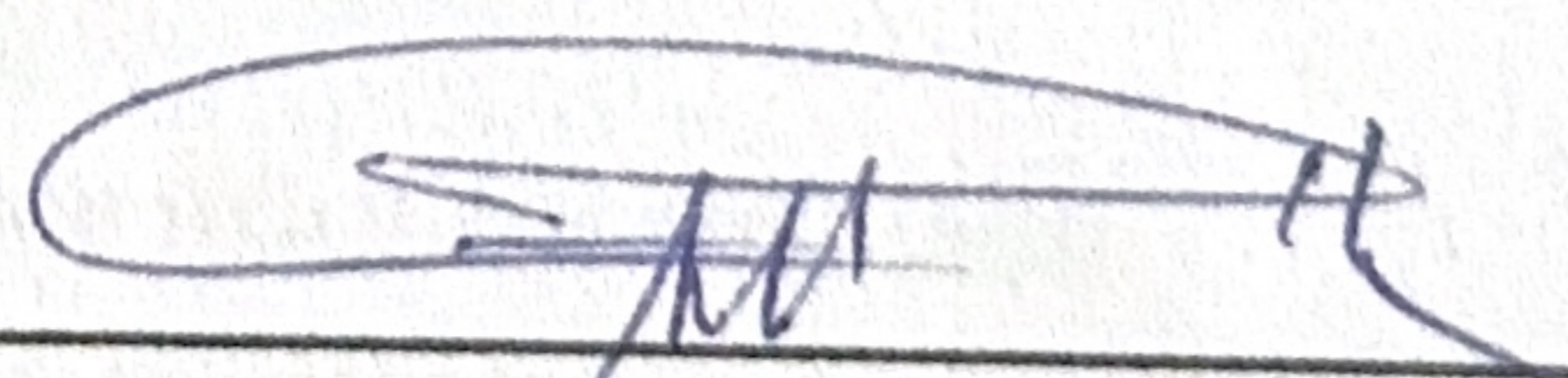
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

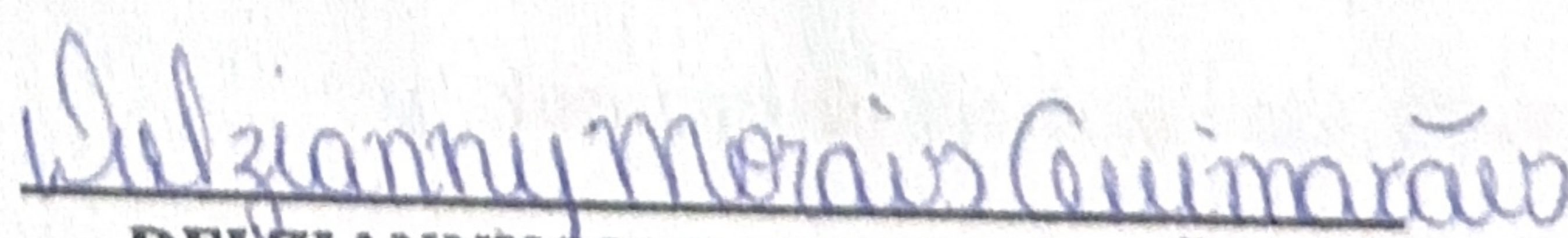
Sucupira do Riachão – MA, 08 de maio de 2026.



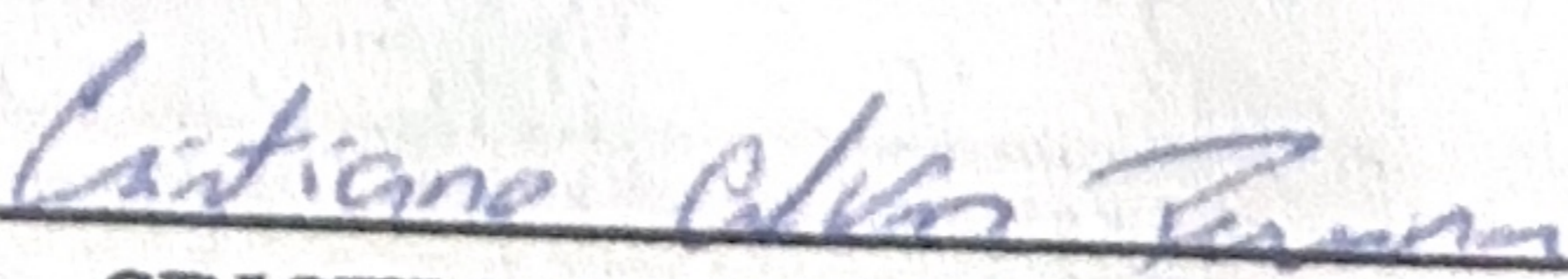
ANTONIO LUIZ COELHO
Presidente da Câmara



JOSÉ ARTUR REIS DA SILVA
Vice-Presidente



DELZIANNY MORAIS GUIMARÃES
1º. Secretário(a)



CRISTIANO ALVES PEREIRA
2º Secretário